



CONTRATO Nº 240/2012
PROCESSO Nº 876-2012-00138
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA FUNDIÇÃO ÁLEA LTDA EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **FUNDIÇÃO ÁLEA LTDA EPP**, com sede à Av. José Firmino, nº 100, Cep 35.547-000, Aeroporto, Carmo da Mata – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 65.228.694/0001-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio diretor, o Sr. **ADEMAR RODRIGUES DA FONSECA**, brasileiro, casado, industrial, RG. M-1.429.651/SSP-MG e CPF 220.170.036-20, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONEXÕES E TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO, PARA USO EM MELHORIAS E NO CRESCIMENTO VEGETATIVO DOS SISTEMAS DO INTERIOR**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 876-2012-00138, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1941ª reunião de 26/09/2012, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONEXÕES E TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO PARA USO EM MELHORIAS E NO CRESCIMENTO VEGETATIVO DOS SISTEMAS DO INTERIOR**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2012 e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/08/2012 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

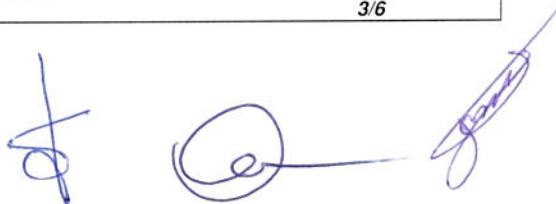
- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 8.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas



correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.

- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.9 A CONTRATADA fica obrigada a entrar em contato com a CESAN através do e-mail inspecao.material@cesan.com.br com no mínimo 15 dias de antecedência informando sobre a programação de produção dos materiais a serem fornecidos para cada PEDIDO. A CESAN se manifestará informando se será realizada a inspeção em fábrica ou autorizando a fabricação dos bens, neste último caso a inspeção será realizada no local de destino.
- 9.10 A CONTRATADA obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela CESAN, supervisão do MATERIAL fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à CESAN ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A CESAN exercerá a Fiscalização geral do FORNECIMENTO objeto do presente CONTRATO, através das GERÊNCIAS OPERACIONAIS NORTE E SUL da CESAN.
- 10.2 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

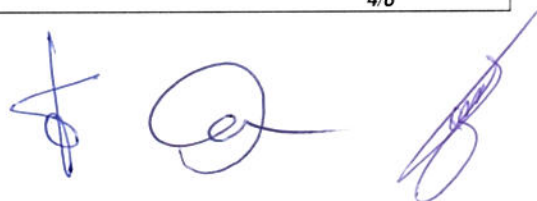
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A CONTRATADA deverá entregar à CESAN, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.



- 12.1.2.1 Toda(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebida nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(M1 - M0)}{M0} \right] \times$$

M0

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0).

M = Índice da coluna 21 – (Índice de Obras Hidrelétricas - Produtos de Ferro Fundido).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta à CESAN.

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 15.2 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.



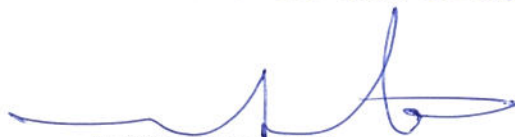


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de outubro de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



ADEMAR RODRIGUES DA FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 220.170.036-20

FUNDIÇÃO ÁLEA LTDA
Ademar Rodrigues da Fonseca
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Outubro de 2012

contar de 04/10/2012 a 03/10/2013.
REF.: Processo nº 839-2012-00386.

Vitória, 26 de Outubro de 2012.

Neivaldo Bragato
 Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 90879

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 239/2012 E 240/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Sante de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONEXÕES E TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO, PARA USO EM MELHORIAS E NO CRESIMENTO VEGETATIVO DOS SISTEMAS DO INTERIOR.

CONTRATADA: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA - EPP.

OTE 01 - CONTRATO 239/2012

VALOR: R\$ 114.561,20 (cento e catorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

CONTRATADA: FUNDIÇÃO ÁLEA LTDA - EPP.

LOTE 02 - CONTRATO 240/2012

VALOR: R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 188/2012.

Protocolo: 876-2012-00138

Serra, 30 de outubro de 2012.

Neivaldo Bragato
 Diretor Presidente
Protocolo 90881

ERRATA

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO 067/2009 publicado neste jornal no dia 29/10/12.
 Onde se lê Contrato 067 leia-se contrato 013/12
REF.: Processo nº 102-2012-228.

Vitória, 30 de outubro de 2012.

Neivaldo Bragato
 Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 90883

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2012

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º, da Lei

Complementar nº 488 de 21/07/2009, e em conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto nº 3128-R, de 18 de outubro de 2012, publicado no DIOES do dia 19 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, para levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos, Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, os inventários físicos e financeiros dos valores em caixa, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2012.

Gerente Orçamentário e Financeiro - Sr João Vicente Soares de Freitas

Assessora Técnica - Srª Vanessa Corrêa dos Santos

Assessora Técnica - Srª Sônia Cristina Ramos Salume

Art. 2º - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de Outubro de 2012.

Helena Zorzal Nodari
 Diretora Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 90947

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 079/2012

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 488 de 21/07/2009, e em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 3.128-R de 18 de outubro de 2012.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão Especial encarregada de identificar e corrigir por ato oficial inconsistências existentes entre as informações contábeis das contas patrimoniais e os respectivos inventários físicos de bens permanentes e de consumo deste Instituto.

Assessora Técnica - Srª Vanessa Corrêa dos Santos
Gerente Administrativo - Srª Adelmara Rúdio Medeiros
Gerente Orçamentário e Financeiro - Sr João Vicente Soares de Freitas

Art. 2º - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de Outubro de 2012.

Helena Zorzal Nodari
 Diretora Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 90931

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 031-R, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a 29ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 29ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP 001-R, de 09 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

Respondendo, nos termos do Decreto nº 2018-S, de 24/10/12

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2012200022.440	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.5.61.39.99	3101	2.500
	Atender despesas com serviços de terceiros			
	Pessoal, utilidade			
				2.500

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2012200022.440	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.5.61.39.99	3101	2.500
				2.500

Protocolo 90839

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Processo nº 48092487
 Contrato nº 004/2010
 Pregão nº 001/2010 SETOP

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 001/2010 - Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.

Ficam rescindidos por mútuo consentimento entre as partes, a contar do dia da publicação deste resumo no diário oficial, todos os termos do contrato nº 004/2010, firmado entre a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP e a empresa MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Amparo Legal: Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Vitória, 15 de outubro de 2012

FÁBIO NEY DAMASCENO
 Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP
Protocolo 90930

PORTARIA Nº 056-S, de 24 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar Nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **HUMBERTO COELHO GUIMARÃES FILHO**, N. Funcional 3356485, do cargo de Provedor em Comissão de Gerente de Programas Especiais, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.

Vitória, 24 de outubro de 2012.

FÁBIO NEY DAMASCENO
 Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 89946